

ISCED

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS
E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

REGULAMENTO DE CURSO DE MESTRADO

2021

REGULAMENTO DE CURSOS DE MESTRADO

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a) **Unidade curricular** – a unidade de ensino com objectivos de formação próprios (seminários, módulo, sessão de orientação pessoal e tipo tutorial, conferências, entre outras) que é objecto da inscrição administrativa e da avaliação traduzida numa classificação final.
- b) **Crédito Académico** – o valor numérico que o estudante obtém, na sequência do trabalho realizado para alcançar os resultados de aprendizagem previstos numa disciplina, módulo ou outra actividade curricular.
- c) **Plano de estudos** – o conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve ser aprovado para cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau académico pretendido.
- d) **Módulo/Disciplina** – A unidade mais pequena em torno da qual se organizam as actividades de ensino e através da qual se estima o alcance dos resultados de aprendizagem.
- e) **Actividade curricular** – actividade de ensino e aprendizagem que se desenrola no âmbito de uma disciplina/módulo, ou fora deste, podendo revestir diferentes formas, tais como, aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais, experimentações, ensaios clínicos, estágios pré-profissionais, estágios profissionais, entre outras.



- f) **Mestrado Académico** – curso de mestrado que culmina na produção de uma dissertação, correspondente a 120 créditos académicos.
- g) **Mestrado Profissionalizante** – curso de mestrado que culmina na produção de um projecto e relatório de estágio, correspondente a 90 créditos académicos.
- h) **Fraude académica** – Fraude académica é todo tipo de prática antiética relativa a trabalho académico como, por exemplo, a apropriação de texto, compra ou venda de trabalhos, violação de direitos autorais, terceirização de tarefas, falsificação de títulos, declarações e documentos de qualquer natureza.

Artigo 2º

(Organização dos cursos)

1. Os cursos de mestrado são descritos por um plano curricular e têm a duração máxima de dois (2) anos lectivos, ou seja, oito (8) blocos.
2. Os cursos de Mestrado estão organizados em módulos.
3. Cabe ao Conselho Científico decidir a natureza de cada curso de Mestrado: **Mestrado profissionalizante** (culminando com trabalho de projecto e relatório de estágio) ou **Mestrado Académico** (culminando com a dissertação).

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 3º

(Candidatura)

Podem candidatar-se aos cursos de mestrado os indivíduos que possuam o grau de licenciatura ou equivalente, devidamente reconhecida na República de Moçambique.

Artigo 4º

(Condições de Candidatura)

A candidatura aos cursos de mestrado faz-se mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;



- o) Cópia autenticada do certificado de licenciatura;
- c) Curriculum Vitae (no máximo de 3 páginas);
- d) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, DIRE ou Passaporte;
- e) Uma fotografia tipo passe actualizada;
- f) Comprovativo de pagamento da taxa de candidatura;
- g) Declaração do NUIT (Número Único de Identificação Tributária), se cidadão nacional;

Artigo 5º

(Processo de Selecção)

- 1) O processo de selecção será conduzido por uma Comissão criada pelo Director Académico, que irá analisar os processos em duas fases:
 - a) Análise documental;
 - b) Apuramento final;
- 2) O Director Académico homologa a decisão do apuramento final.
- 3) A decisão decorrente da Comissão referida no número anterior é passível de recurso ao Director Geral.

Artigo 6º

(Critérios de Selecção para os Cursos de Mestrado)

A comissão referida no artigo anterior irá utilizar como critérios de selecção os seguintes:

- a) Classificação final obtida no grau de Licenciatura;
- b) Experiência profissional;
- c) Motivação e área de interesse;
- d) Equidade de género.



MATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DOS CURSOS

Artigo 7º

(Matrículas e Taxas)

1. A matrícula é o acto administrativo através pelo qual o estudante confirma o ingresso na Instituição, e dele decorre um vínculo jurídico entre ambas partes, que confere ao primeiro o acesso à frequência de um curso de mestrado na instituição e ao estatuto de estudante do ISCED;
2. A matrícula pode ser efectuada online ou presencialmente;
3. No acto da matrícula, o estudante deve obrigatoriamente proceder com o pagamento da taxa de matrícula e propina correspondente a 3 (três) meses do curso, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro, em vigor.

Artigo 8º

(Anulação da Matrícula)

1. O estudante poderá anular a matrícula em qualquer altura, no decorrer do curso, desde que tenha a situação académica e financeira regularizada, nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro;
2. Para a anulação da matrícula, o estudante deve apresentar um requerimento dirigido ao Director Geral;
3. Caso o estudante anule a matrícula, não haverá devolução de quaisquer valores financeiros pagos por ele.

Artigo 9º

(Suspensão, Cancelamento e Prescrição)

1. Será suspenso do respectivo curso o estudante que:
 - a) A falta de pagamento das obrigações previstas no Regulamento Administrativo e Financeiro do ISCED;
 - b) Viole as normas previstas no presente Regulamento;
 - c) Abandone o curso;



... em conformidade com a alínea c) do número anterior, considera-se abandono do curso a ausência de actividades académicas por 2 (dois) blocos consecutivos, sem justificação previamente aceite pela autoridade competente do ISCED.

3. Será cancelada a matrícula do estudante que, de forma sistemática, incorre nas situações descritas nos números anteriores:

- a) Que não tenham obtido aprovação no mesmo/módulo em três oportunidades consecutivas de avaliação e que estejam a frequentar o último ano do curso;
- b) Que não tenham obtido aprovação em nenhum módulo em quatro blocos consecutivos.

4. Compete ao Director Geral decidir sobre as suspensões, cancelamentos e prescrições de estudantes dos cursos de mestrado, sob proposta do Director Académico.

CAPÍTULO IV

PLANO DE ESTUDO

Artigo 10º

(Composição dos Cursos)

1. Os planos curriculares identificam as disciplinas ou módulos de cada curso divididos por anos curriculares de quatro blocos lectivos cada.
2. O curso de mestrado é composto por um plano de estudos que corresponde a uma série de unidades curriculares organizadas da seguinte forma:
 - a) Quatro (4) blocos lectivos, de acordo com o plano de estudos aprovado;
 - b) A Componente de Elaboração e defesa da dissertação, equivalente a um (1) ano, podendo prolongar-se, no máximo, por mais quatro (4) blocos lectivos. O trabalho de investigação, denominado por dissertação, deverá ser original e especialmente realizado para este fim, tendo de ser adequado à natureza do ramo de conhecimento ou especialidade de cada curso;
 - c) A parte lectiva referente ao plano de estudos deve corresponder a 60 créditos e a parte referente à dissertação a 60 créditos;
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve ter no total, 120 créditos.



Artigo 11º

(Disciplinas)

1. Todas as disciplinas dos cursos de mestrado são em regime modular;
2. Os módulos agrupam-se em blocos, cabendo a cada bloco até 3 (três) módulos;
3. Cada bloco de módulos tem a duração máxima de 10 (dez) semanas de calendário, incluindo a realização da avaliação final;
4. As disciplinas serão ministradas em língua portuguesa e/ou inglesa.

Artigo 12º

(Regime de precedências)

A realização das várias disciplinas não está sujeita a regime de precedências.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES PARA A CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 13º

(Conclusão do Curso)

1. Considera-se que o estudante concluiu o curso após:
 - a) obter aprovação em todos os módulos;
 - b) ter aprovado na dissertação (no caso de mestrado académicos) ou ter aprovado o projecto ou relatório de estágio (para o mestrado profissionalizante);
2. Para concluir a componente curricular do curso de mestrado, o estudante deve aprovar a todos as módulos e/ou créditos académicos previstos no respectivo curso;
3. O estudante só pode prestar a prova de defesa da dissertação, após ter aprovação em



- todas os módulos da componente curricular;
4. Todo o estudante que concluir a componente curricular do Mestrado pode requerer a um certificado de Pós-Graduação;
 5. O estudante que não tiver concluído o Trabalho de Fim do Curso, no prazo de dois anos, incluindo a dissertação ou até o prolongamento de mais dois semestres para dissertação, fica excluído do respectivo curso.

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 14º

(Objectivos)

1. O Sistema de Avaliação compreende
 - a. Avaliação de frequência;
 - b. Avaliação Final.
2. O sistema de avaliação é definido no plano curricular do respectivo curso.
3. São objectivos da avaliação:
 - a. Determinar o grau de aquisição de conhecimentos, e desenvolvimento de capacidades, aptidões, atitudes e competências, quer genéricas, quer específicas, numa determinada disciplina/módulo, ou no curso, no seu todo;
 - b. Verificar o processo de formação em função dos seus objectivos;
 - c. Estimular o estudo colectivo e individual, regular e sistemático;
 - d. Fornecer aos estudantes informação qualitativa e quantitativa sobre o seu progresso académico;
 - e. Medir a adequação, eficácia e eficiência dos métodos pedagógicos utilizados;
 - f. Identificar as dificuldades de aprendizagem que os estudantes enfrentam, suas possíveis causas e consequências, e efectuar um prognóstico do seu desempenho no futuro;
 - g. Formular juízos valorativos sobre o estudante, quanto aos efeitos e impactos, para os sectores de actividades e na comunidade em que aquele trabalha ou irá trabalhar.

Artigo 15º

(Avaliação de frequência/contínua)

1. A avaliação de frequência/contínua compreende a realização de actividades avaliadas de acordo com os critérios definidos no modelo pedagógico dos cursos de mestrado.
2. Os elementos da avaliação contínua/formativa pesam, no máximo, 40%, sobre a nota final.

Artigo 16º

(Avaliação Final)

A avaliação final, constituída por exame final/trabalho de campo ou de investigação, pesa no mínimo, 60% sobre a nota final.

Artigo 17º

(Classificação Final)

1. O resultado da avaliação é expresso numa escala numérica, de 0 a 20 (zero a vinte) valores.
2. A classificação final a atribuir a cada disciplina/módulo, resulta da média de avaliação de frequência que pesa 40%, e da avaliação final que pesa 60%.
3. Considera-se aprovado o estudante que obtiver a nota mínima de 10 (dez) valores na classificação final.

Artigo 18º

(Fraudes Académicas)

1. Ao estudante envolvido em fraude na avaliação e/ou outro trabalho científico, terá a sua avaliação/trabalho anulado.
2. Não é permitido aos estudantes envolvidos em fraude beneficiar de trabalho extra, para recuperação ou melhoramento de nota.

Artigo 19º

(Plágio)

1. O uso de uma ferramenta de detecção do plágio pelos tutores é de carácter



obrigatório.

2. Os níveis de similaridade aceitáveis são regulamentados em documento específico.

CAPÍTULO VII

FIM DO VÍNCULO ENTRE O ESTUDANTE E O ISCED

Artigo 20º

(Fim do vínculo)

O estudante pode perder o seu vínculo com o ISCED por anulação ou cancelamento da matrícula, nos termos dos artigos 8º e 9º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

TRANSFERÊNCIAS E CREDITAÇÃO

Artigo 21º

(Condições de Transferências e Creditação)

1. Os estudantes gozam do direito de mobilidade académica entre cursos presenciais e à distância.
2. O ingresso num curso, por transferência, de um curso interno ou de outras instituições de ensino superior, obedece os seguintes critérios:
 - a. Seja concedida creditação aos estudos feitos noutros cursos internos ou noutras Instituições de Ensino Superior;
 - b. Haja vagas para preencher no curso pretendido;
 - c. Matricular-se no ISCED.

Artigo 22º

(Concessão de Creditações de Estudos)

1. A creditação de estudos referida no artigo anterior será concedida pelo Director Geral ouvido o Director Académica.
2. O estudante que solicita a transferência ou creditação está sujeito a pagar uma taxa por



Artigo 23º

(Processo de Transferência)

1. O pedido de transferência é feito em requerimento dirigido ao Director Geral.
2. O Director Geral decide do pedido de transferência, ouvido o Director Académico.

Artigo 24º

(Enquadramento Académico do Estudante Transferido)

Compete ao Director Académico enquadrar o estudante transferido no devido ano académico conforme o currículo em vigor.

CAPÍTULO IX

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 25º

(Escolha do Tema e do Supervisor)

1. O estudante propõe à Comissão Científica da área, o tema da dissertação e o nome do supervisor no fim do bloco III, sempre dentro da linha de pesquisa. O supervisor deve estar formado na área do estudante a supervisionar.
2. A Comissão Científica da área aprova e oficializa o tema e o supervisor. Caso não aprove, o estudante tem de procurar outro tema e/ou supervisor.

Artigo 26º

(Horas de trabalho do Supervisor)

1. As horas de trabalho do supervisor devem ser documentadas e apresentadas ao Departamento que confirma as anotações e controla o tempo real de contacto entre o candidato e o supervisor, e autoriza o pagamento devido, depois da entrega da versão final do trabalho após a defesa.



2. Todos os prazos para a elaboração dos trabalhos de fim de curso são comunicados pela Direcção Geral.
3. Todos os trabalhos devem ser submetidos na plataforma recomendada.

Artigo 27º

(Nomeação de oponente)

1. A Comissão Científica indica dois oponentes, podendo um dos oponentes ser de fora do ISCED.
2. Os oponentes dão uma nota ao trabalho escrito, numa escala de zero a vinte valores.

Artigo 28º

(Defesa)

1. À defesa, vai o candidato que tiver recebido pelos oponentes uma nota mínima de 10 valores.
2. A nota de avaliação do trabalho escrito resultará da média aritmética das notas dadas pelos dois oponentes.
3. A defesa é pública e na presença de um júri.
4. A mesa do júri é composta por um Presidente, um Supervisor, dois Oponentes e um Professor ou um Investigador doutorado na área de especialização.
5. O Presidente do júri é o Director Geral ou um substituto por ele indicado.
6. A duração da defesa é: 20 minutos para a apresentação e 35 minutos para arguição e defesa e 5 minutos para a deliberação do resultado final da Defesa.

Artigo 29º

(Classificação)

1. A nota da defesa é constituída pela média aritmética da nota de avaliação do presidente da mesa e da nota de avaliação dos oponentes.



2. A média final do Trabalho de Fim do Curso (Dissertação) resulta da média ponderada do trabalho escrito, com um peso de 60%, e da nota da defesa, com um peso de 40%.
3. Reprova na defesa o candidato que obtiver uma nota inferior a 10 (dez) valores. Neste caso, a mesa do júri deve decidir por:
 - a. O candidato fazer um novo trabalho, se existir fortes evidências de que o trabalho não é da sua autoria, ou por outros motivos relevantes; ou
 - b. Repetir a defesa, única e última alternativa. Caso reprove desta segunda vez, o estudante deve fazer um novo trabalho, com um novo tema;
 - c. O mesmo trabalho/tema só pode ser repetido uma única vez.
4. Havendo recomendações, por parte do júri, para modificações ou correções ao trabalho da defesa, o júri entrega o respectivo relatório ao candidato. Depois de feitas as correções, o trabalho é submetido, de novo, devidamente encadernado, observando os procedimentos indicados neste regulamento.
5. O estudante deve submeter, via plataforma, a versão final do trabalho e uma cópia impressa em PDF através da secretaria, no máximo, um (1) mês depois da data da defesa, ficando a homologação do resultado dependente das correções feitas e o cumprimento deste prazo.

Artigo 30º

(Remarcação da defesa)

6. O estudante que não comparecer à defesa da monografia deve pagar uma taxa nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro para a sua remarcação, independentemente dos motivos da ausência.



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas que surgirem na aplicação e/ou interpretação do presente Regulamento de Cursos de Mestrado serão objecto de esclarecimento por despacho do Director Geral.

Artigo 32º

(Revisão e emendas)

O presente regulamento pode ser revisto por proposta do Director Académico, do Director Geral e do Conselho Científico.

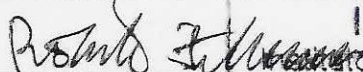
Artigo 33º

(Entrada em vigor)

O Presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Aprovado no I Conselho Geral Extraordinário do ISCED, de 15 e 16 de Abril de 2021.

O Presidente do IAPED



(Roberto Felimone)

